

- 2 — Curso — Educação Básica.
- 3 — Grau — licenciado.
- 4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.
- 5 — Duração normal do ciclo de estudos — seis semestres.

ANEXO VI

- 1 — Estabelecimento de ensino — Escola Superior de Educação de Santa Maria.
- 2 — Curso — Educação Básica.
- 3 — Grau — licenciado.
- 4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.
- 5 — Duração normal do ciclo de estudos — seis semestres.
- 6 — Condicionamentos — a autorização de funcionamento é concedida sob condição de reforço do corpo docente para a leccionação da unidade curricular de Aplicações Didácticas para a Matemática em prazo compatível com o início da sua leccionação.

ANEXO VII

- 1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras.
- 2 — Curso — Educação Básica.
- 3 — Grau — licenciado.
- 4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.
- 5 — Duração normal do ciclo de estudos — seis semestres.

ANEXO VIII

- 1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Superior de Educação e Ciências.
- 2 — Curso — Educação Básica.
- 3 — Grau — licenciado.
- 4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.
- 5 — Duração normal do ciclo de estudos — seis semestres.
- 6 — Condicionamentos — a autorização de funcionamento é concedida sob condição de verificação, no prazo máximo de um ano, da total satisfação do requisito relativo aos protocolos com escolas cooperantes previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 23 848/2007

A requerimento do Instituto Politécnico de Setúbal;
 Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;
 Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro;
 Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;
 Ouvido o Ministério da Educação, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro;
 Considerando o parecer favorável da Direcção-Geral do Ensino Superior e sob sua proposta;
 Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março:
 Determino:
 1 — É autorizado, nos termos do anexo ao presente despacho, o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Ensino de Educação Visual e Tecnológica no Ensino Básico, na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal.
 2 — O plano de estudos é fixado em despacho autónomo.
 3 — Transmitem-se à Direcção-Geral do Ensino Superior, que notificará o Instituto Politécnico de Setúbal e promoverá a publicação do presente despacho na 2.ª série do *Diário da República*.

18 de Setembro de 2007. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

ANEXO

- 1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Setúbal — Escola Superior de Educação.
- 2 — Grau — mestre.
- 3 — Especialidade Ensino de Educação Visual e Tecnológica no Ensino Básico.
- 4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 90.
- 5 — Duração normal do ciclo de estudos — três semestres.
- 6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Didácticas Específicas	DID	23
Formação Educacional Geral	FEG	23
Formação na Área da Docência	FAD	8
Iniciação à Prática Profissional	IPP	36
<i>Total</i>		90

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 23 849/2007

Por despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de 26 de Setembro de 2007, foi autorizado o regresso da situação de licença sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro da funcionária Patrícia do Carmo Silvério Marques, assistente administrativa principal do quadro de pessoal da ex-Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa, com efeitos desde 8 de Outubro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2007. — O Secretário-Geral, *António Raul Capaz Coelho*.

Direcção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 23 850/2007

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado), B + L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos, conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos, conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos, conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados, nomeadamente na 2.ª série do *Diário da República*.

7 de Agosto de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

Universidade da Madeira

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
Ciclo	Denominação	Percurso alternativo	Grau			Denominação	Grau	
2.º	Biodiversidade e Conservação.		M	4	120	Ciências da Terra e da Vida para o Ensino.	M	R/B — AD — 1046/2007

Despacho n.º 23 851/2007

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam até ao final do ano lectivo de 2008-2009 a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na col. «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na col. «Ciclo de estudos».

2 — Na col. «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras «B» (bacharel), «L» (licenciado) «B+L» (bacharel e licenciado), «M» (mestre) e «D» (doutor).

3 — Na col. «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras «L» (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), «M» (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e «D» (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na col. «Duração», é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados, nomeadamente na 2.ª série do *Diário da República*.

16 de Agosto de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
Ciclo	Denominação	Percurso alternativo	Grau			Denominação	Grau	
1.º+2.º	Arquitectura		M (*)	(*) 10	(*) 300	Arquitectura	L	R/B AD 1048/2007

(*) É conferido o grau de licenciado em Ciências e Técnicas de Arquitectura após seis semestres e aprovação em 180 ECTS.

Despacho n.º 23 852/2007

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado), B + L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos, conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos, conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos, conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados, nomeadamente na 2.ª série do *Diário da República*.

7 de Agosto de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

Universidade Portucalense Infante D. Henrique

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
Ciclo	Denominação	Percurso alternativo	Grau			Denominação	Grau	
3.º	Educação		D	6	180	Ramo de Educação	D	R/B — AD — 1047/2007